



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 043

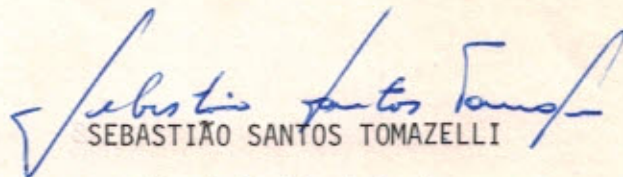
Concede Isenção de Impostos e taxas Municipais dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou a seguinte Lei, nas formas regimentais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de impostos e taxas Municipais pelo prazo de 5- (cinco) anos, à AGROSUL Empresa de Serviços Agropecuárias de Mato Grosso do Sul instalada a Av. Mato Grosso, s/nº nesta cidade a contar da data da instalação;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 dias do mês de Julho de 1984.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -